



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.011

“Estrutura o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder.”

O Conselho Fiscal do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo 71, Inciso I da Lei nº 2.361, de 08 de julho de 2010, estrutura e aprova o Regimento Interno do órgão, do qual consta dos seguintes termos:

CONSELHO FISCAL DO PREVI-LIDER
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art 2º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo eleitos por eleição, dentre os servidores efetivos, a cada biênio, realizada no dia 28 de outubro e posse dos conselheiros no dia 18 de dezembro, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.

Art 3º O Presidente do Conselho Fiscal exercerá o mandato por 02 (dois) anos. Permitida reeleição.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho presidirá a reunião o vice-presidente, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art 4.º Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

Art. 5.º A função de Secretario do Conselho Fiscal será exercido por um servidor do PREVI-LIDER de sua escolha.

Parágrafo Único - Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 6º Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente e vice - presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-LÍDER;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Art 7º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art 8º Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do PREVI-LIDER;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

CAPÍTULO II **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente até o último dia útil do mês subsequente ao qual se refere, e;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art 10 A agenda das reuniões ordinárias do Conselho Curador, serão decididas na primeira Reunião Ordinária do ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor executivo.

Art 11 Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. Se caso o membro faltar por três reuniões consecutivas ordinárias, não poderá mais ocupar cargo no Conselho fiscal, nem no Conselho Curador.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Art. 13 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 As deliberações do Conselho Fiscal com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, de maioria absoluta.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume mural do PREVI – LIDER, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal

Art. 17 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Colíder/MT, 22 de dezembro de 2011.

VIVIANE HALATENO
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO MUNIZ

DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI

JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA

MARIA HELENA B. DA S. CORDEIRO

SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA